



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 041/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 041/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar as atividades prestadas a população.


Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo justificada em função da cedência da professora efetiva Priscila Ghellere, matrícula 646, ao Município de Nova Prata, situação esta que ocorrerá até o final do ano letivo de 2024.

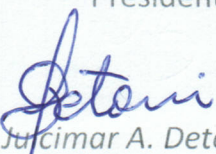
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 02 de maio de 2024.


Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente


Ver. Jucimar A. Detoni

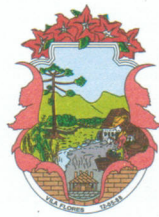
3º Membro


Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)


Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 041/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-04-2024 ORDEM DO DIA 06-05-2024 Enc. Executivo 07-05-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 02/05/2024

COMISSÃO CEFAl, EM ___/___/___

Marcelo B. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 06-05-2024 ATA Nº 013/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

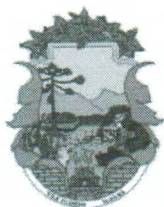
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 041,

DE 11 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o cargo a seguir especificado, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2024, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carça Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 3.065,77	20 h

Parágrafo único. As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.

Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar as atividades prestadas a população.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo justificada em função da cedência da professora efetiva Priscila Ghellere, matrícula 646, ao Município de Nova Prata, situação esta que ocorrerá até o final do ano letivo de 2024.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

EVANDRO
ANTONIO
BRANDALISE;
61153346087

Assinado de forma
digital por EVANDRO
ANTONIO
BRANDALISE611533460
87
Dados: 2024.04.11
09:29:57 -03'00'

Evandro Antônio Brandalise.

Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

Síntese dos Deveres: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Atribuições: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

Memorando SEFAZ: 027/2024

DATA: 15/04/2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando Gab. nº 15/2024, informar que não há necessidade de elaboração de impacto orçamentário e financeiro para a contratação de Professor de Educação Infantil – 20 horas.

A contratação de justifica em razão de solicitação de cedência de servidora efetiva do Município de Vila Flores por interesse do Município de Nova Prata, que arcará com os ônus da servidora efetiva cedida.

Portanto, como haverá uma substituição de profissional e os encargos salariais da servidora cedida ficará por conta do Município interessado, não será necessário suplementar valor financeiro em folha de pagamento. O Município de Vila Flores contratará servidor temporário pelo período da cedência, com pagamento de salários e encargos. Os valores que serão pagos para a servidora temporária serão em montante abaixo do atualmente pago para a servidora efetiva, pois o servidor temporário não incorpora vantagens de carreira como o servidor efetivo.

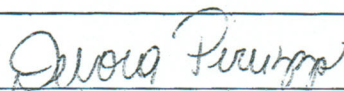


Vanessa Gusberti


Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 15/04/2024

Assinatura:



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20HS - Cargo já contratado - EFETIVO	
(+) Salário base	3.832,22
(+) Férias proporcionais	106,44
(+) 13º salário proporcional	319,35
(=) Total remuneração mensal	4.258,01
(+) Encargos patronais	1.359,16
(=) Total remuneração com encargos mensal	5.617,17
(=) Total anual (8 meses)	44.937,35
(+) Auxílio alimentação: 3,24/hora x 100 horas mensais = 324,00 * 8 meses	2.592,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	47.529,35
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20HS - Cargo à contratar - TEMPORÁRIO	
(+) Salário base	3.065,77
(+) Férias proporcionais	85,15
(+) 13º salário proporcional	255,48
(=) Total remuneração mensal	3.406,40
(+) Encargos patronais	749,41
(=) Total remuneração com encargos mensal	4.155,81
(=) Total anual (8 meses)	33.246,49
(+) Auxílio alimentação: 3,24/hora x 100 horas mensais = 324,00 * 8 meses	2.592,00
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	35.838,49
DIFERENÇA APURADA	
(=) Total anual (12 meses)	-11.690,86


Vanessa Gusberti
 Contadora
 CRC/RS 090.759/0-8
 CPF: 003.034.440-96